



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1322 de 19 de dezembro de 2005

Autoria: Ver. Edmilson de Oliveira

“Permite ao poder executivo Municipal fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da companhia força e luz Cataguases Leopoldina”.

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ao poder Executivo municipal permitido fixar e cobrar, mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal, de propriedade da companhia força e luz Cataguases Leopoldina.

Art. 2º. A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta lei, a serem efetivadas por decreto do poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do município.

Art. 3º. O poder Executivo municipal, dentro do prazo de (sessenta) dias contados da data de publicação da presente lei, procederá o respectivo levantamento do número de postes existentes no município, para efeito de apuração da área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

Art. 4º. A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração da cobrança de preço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. A cobrança do preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da companhia força e luz Cataguases Leopoldina, jamais poderá ser repassado ao consumidor em nenhuma hipótese.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim
- MG, aos 19 de dezembro de 2005.**

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal